

PORTARIA Nº 142/2021-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPFMT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, **ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

CONSIDERANDO que, desde 1º de maio de 2021, o Estado de Mato Grosso adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como indexador para correção monetária dos débitos tributários, do valor da UPFMT e dos débitos não tributários quando inscritos em dívida ativa, em função do disposto no artigo 2º e 3º da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 916, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de agosto de 2021, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Em relação ao cálculo dos coeficientes de correção monetária e dos percentuais de juros constantes no Anexo Único desta Portaria aplicam-se as observações que seguem, conforme período assinalado:

I - no período de novembro/1995 até junho/2003: aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;

II - no período de julho/2003 até abril/2021: aplicação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A partir do mês de agosto de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

TABELA PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA
VIGENTE PARA O PERÍODO DE 1º/08/2021 A 31/08/2021

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1999	C.M.	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574
	JUROS	299,19	296,81	293,48	291,13	289,11	287,44	285,78	284,21	282,72	281,34	279,95	278,35
2000	C.M.	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452
	JUROS	276,89	275,44	273,99	272,69	271,20	269,81	268,50	267,09	265,87	264,58	263,36	262,16
2001	C.M.	5,2083	5,1691	5,1439	5,1262	5,0857	5,0288	5,0070	4,9346	4,8562	4,8126	4,7945	4,7260
	JUROS	260,89	259,87	258,61	257,42	256,08	254,81	253,31	251,71	250,39	248,86	247,47	246,08
2002	C.M.	4,6904	4,6818	4,6732	4,6647	4,6597	4,6272	4,5763	4,4982	4,4077	4,3062	4,1954	4,0260
	JUROS	244,55	243,30	241,93	240,45	239,04	237,71	236,17	234,73	233,35	231,70	230,16	228,42
2003	C.M.	3,8038	3,7038	3,6252	3,5685	3,5103	3,4960	3,5194	3,5441	3,5511	3,5293	3,4924	3,4773
	JUROS	226,45	224,62	222,84	220,97	219,00	218,00	217,00	216,00	215,00	214,00	213,00	212,00
2004	C.M.	3,4608	3,4402	3,4129	3,3763	3,3453	3,3073	3,2597	3,2181	3,1818	3,1406	3,1257	3,1091
	JUROS	211,00	210,00	209,00	208,00	207,00	206,00	205,00	204,00	203,00	202,00	201,00	200,00
2005	C.M.	3,0839	3,0679	3,0578	3,0456	3,0159	3,0005	3,0080	3,0217	3,0338	3,0580	3,0620	3,0428
	JUROS	199,00	198,00	197,00	196,00	195,00	194,00	193,00	192,00	191,00	190,00	189,00	188,00
2006	C.M.	3,0328	3,0305	3,0089	3,0107	3,0244	3,0238	3,0123	2,9923	2,9871	2,9749	2,9679	2,9440
	JUROS	187,00	186,00	185,00	184,00	183,00	182,00	181,00	180,00	179,00	178,00	177,00	176,00
2007	C.M.	2,9274	2,9197	2,9072	2,9006	2,8942	2,8901	2,8855	2,8780	2,8675	2,8281	2,7954	2,7746
	JUROS	175,00	174,00	173,00	172,00	171,00	170,00	169,00	168,00	167,00	166,00	165,00	164,00
2008	C.M.	2,7458	2,7060	2,6795	2,6693	2,6508	2,6215	2,5730	2,5253	2,4973	2,5069	2,4979	2,4709
	JUROS	163,00	162,00	161,00	160,00	159,00	158,00	157,00	156,00	155,00	154,00	153,00	152,00
2009	C.M.	2,4692	2,4801	2,4799	2,4831	2,5041	2,5032	2,4987	2,5067	2,5228	2,5205	2,5143	2,5152
	JUROS	151,00	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00	142,00	141,00	140,00
2010	C.M.	2,5135	2,5163	2,4911	2,4642	2,4488	2,4313	2,3937	2,3857	2,3804	2,3545	2,3289	2,3052
	JUROS	139,00	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00	130,00	129,00	128,00